



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 02/2021

*DISPENSA DE LICITAÇÃO*  
*Nº 002/2021*

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021	
<i>CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</i>	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 002/2021
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.	
CONTRATADA: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA	
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)	
RATIFICAÇÃO: 07/01/2021	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
	0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 33.90.29.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATO Nº 002/2021	DATA DO CT: 07/01/2021
EXERCÍCIO: 2021	



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## SUMÁRIO

1. - AUTUAÇÃO
2. - OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS
3. - PROPOSTAS
4. - OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. - OFÍCIO RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. - OFÍCIO REQUISITÓRIO
7. - DESPACHO
8. - PARECER JURÍDICO
9. - ATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
10. - CONTRATO
11. - EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

# 1. AUTUAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

## AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexu entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº 002/2021. Assim para constar eu, João Lázaro Vieira Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 2. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício

À Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé., tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei n° 8.666/93, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a locação de sistema interno que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício

À Empresa ICONP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé., tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a locação de sistema interno que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Ofício

À Empresa AS Consultoria

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé., tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a locação de sistema interno que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

## 3. PROPOSTAS

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

À Serviço Câmara Municipal de Anagé/ BA.

1-VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

2- PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	Sistema Contabilidade Pública via Web	12 meses	R\$ 1.000,00
02	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento via Web	12 meses	R\$ 350,00
<b>Valor Total Mensal</b>			R\$ 1.350,00
<b>Valor Total Global</b>			<b>R\$ 16.200,00</b>

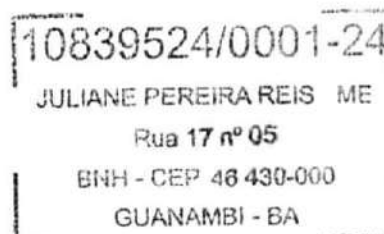
Valor global para 12 meses é de: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

Guanambi /BA, 04 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

*Juliane Pereira Reis*

Juliane Pereira Reis.  
Representante Legal  
**JULIANE PEREIRA REIS ME**  
CNPJ: 10.839.524/0001-24



À Câmara Municipal de Anagé- Estado da Bahia  
Gabinete da Presidência

Proposta Comercial

1. Objeto: Prestação de serviços de Locação de Software para Gestão Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL
01	Sistema de Gestão Pública de Contabilidade via Web.	12 meses	R\$ 700,00
02	Sistema de folha de pagamento Web.	12 meses	R\$ 300,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 12.000,00

2. Valor e Validade da Proposta

O valor total mensal da proposta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O valor total global da proposta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. Prazo de execução dos serviços

Os serviços descritos acima serão realizados imediatamente após ordem de serviços.

Guanambi-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.



A S Consultoria e Serviços LTDA - ME

CNPJ nº. 22.095.858/0001-10

Sérgio Pereira Reis

Representante Legal

22.095.858/0001-10  
A S CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME  
Av. Santos Dumont, 363 - Sala 201 - Centro  
Guanambi-BA CEP: 46430-000

(77) 3452-1274

E-mail: adm.as.consultoria@gmail.com  
Av. Santos Dumont, 363 - Apto. 201 - Centro - Guanambi/Bahia



À  
Câmara Municipal de Anagé/BA

**Proposta Comercial**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de sistemas de informática, locação de sistemas conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema Web de Contabilidade Pública	Mês	12	R\$ 500,00	R\$6.000,00
02	Sistema Web de Folha de Pagamento – Recursos Humanos;	Mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 9.600,00</b>

O Valor Global da proposta mensal é de: R\$ R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador/BA, 04 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Flávio Mendes**  
Diretor Comercial  
Fone: ( 71) 3038-8800 / Cel: (71) 9 9982-9759  
[fatorsistemaseconsultorias@gmail.com.br](mailto:fatorsistemaseconsultorias@gmail.com.br)

08.003.823/0001-82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV  
Edif. Profissional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40.280-901  
SALVADOR BA



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 4. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com locação de sistema interno, pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 5. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

Do: Dept. de Contabilidade

Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 003/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé.

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para locação de sistema.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 6. OFÍCIO REQUISITÓRIO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para a locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé, através de dispensa de licitação, na forma do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250, do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349 e 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos bens públicos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada a locação de sistemas, anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

### DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Estando ciente da necessidade municipal de locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé, tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, no que tange o registro das suas despesas e receitas, de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, requerer a





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

V. Exa., que autorize a abertura de processo administrativo objetivando a contratação da referida demanda, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica Municipal, quanto ao procedimento adequado a ser utilizado, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

## DAS FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES

Sobre as definições para fins da presente contratação:

- a. **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação;
- b. **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas;
- c. **SUORTE TÉCNICO:** atendimento por meio de "help desk", por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o(s) sistema(s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h;
- d. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à Atualização, Correção, Solução, Evolução Tecnológica, e Resolução de demais problemas decorrente da Execução/Operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo;
- e. **VISITA TÉCNICA:** deslocamento de técnico(s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de Visita Técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas Horas Técnicas Empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
  - e.1) **Visita Técnica Gratuita:** para solução de inconsistência(s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário(s) ou preposto(s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.
  - e.2) **Visita Técnica com Custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do(s) SISTEMA(s); serviço(S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- f. **ATUALIZAÇÃO:** atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.
- g. **CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Quarta, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.
- h. **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- i. **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

§ 1º Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

§ 2º A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no(s) "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

§ 3º Parágrafo terceiro. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

## DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

A contrapartida em custear despesas com a contratação de empresa de prestação de serviços específicos, estando compatível com preços de mercado, através de cotação no mercado regional, além de estar dentro



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

da realidade orçamentária da administração, em suma, respectiva contratação preenche devidamente todos o requisitos legais para aquisição direta, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, quais sejam:


- a) Empresa encontra-se em situação regular;
- b) O preço é compatível com o do mercado.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Referência	Vl. Mensal
Janeiro/2021	800,00
Fevereiro/2021	800,00
Março/2021	800,00
Abril/2021	800,00
Mai/2021	800,00
Junho/2021	800,00
Julho/2021	800,00
Agosto/2021	800,00
Setembro/2021	800,00
Outubro/2021	800,00
Novembro/2021	800,00
Dezembro/2021	800,00
VALOR TOTAL	9.600,00

Atenciosamente,

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

  
João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## 7. DESPACHO



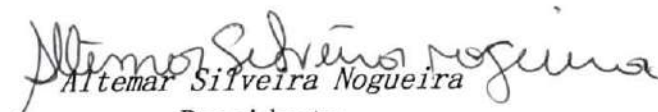
# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Anagé, 07 de Janeiro de 2021.

  
Altomar Silveira Nogueira  
Presidente





Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 8. PARECER JURÍDICO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ PELO PRAZO DE 12 MESES.

#### I - SITUAÇÃO FATÍCA:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anagé indaga a esta assessoria se é possível a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, objetivando a locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

**1** - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**2** - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

**3**. O art. 24 da Lei 8.666/93 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 veicula rol exaustivo.

**4**. A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

5. Segundo precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a diferença básica entre as duas hipóteses está:

**"No fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".**

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

### III - CONCLUSÃO:

Objetivando cumprir os Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência, o sistema que se pretende contratar, por meio de dispensa de licitação, tem baixo custo considerando-se a relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e nos exatos termos do presente Parecer Jurídico, devolvendo os autos ao Sr. Presidente para decisão de sua competência.

É o parecer,

S. M. J.

ANAGÉ, 07 de Janeiro de 2021.

  
AMILTON FERNANDES VIEIRA  
OAB/BA 8.712



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 9. ATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

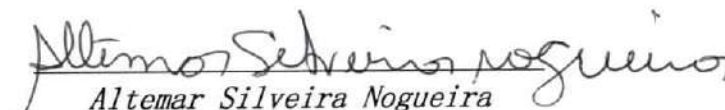
**CONTRATADO:** FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 08.00.823/0001-82, residente à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501zv, Edifício Profissional Center Sala 1011, Brotas, Salvador-BA.

**OBJETO:** Locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, prestação de contas e transparência desta câmara municipal de Anagé.

**FUDAMENTO LEGAL** - art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, 07 de Janeiro de 2021.

  
*Altomar Silveira Nogueira*  
Presidente da Câmara



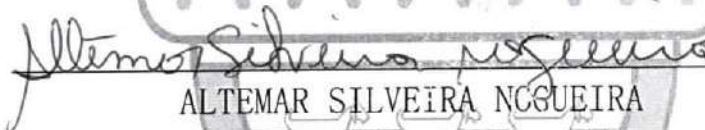
# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 02/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021.

Anagé - Bahia 07 de Janeiro 2021.

  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 02/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021.

Anagé - Bahia 07 de Janeiro 2021.



ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 02/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021. Objeto: Locação de Sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, patrimonial, prestação de contas e transparência.

Sendo ratificada a contratação da empresa: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA. CNPJ: 08.003.823/0001-82.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2021.

*Altomar Silveira Nogueira*  
Altomar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara

*João Lázaro Vieira Silva*  
João Lázaro Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 02/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021. Objeto: Locação de Sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, patrimonial, prestação de contas e transparência.

Sendo ratificada a contratação da empresa: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA. CNPJ: 08.003.823/0001-82.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2021.

*Altamar Silveira Nogueira*  
Presidente da Câmara

*João Lázaro Vieira Silva*  
Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3

Portaria



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão de Licitação:

1. JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
2. REINALDO SANTOS MOREIRA - MEMBRO
3. JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ DO ESTADO DA BAHIA.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## 10. CONTRATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
E FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, estabelecido na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edifício Profissional Center, sala 1011, Bairro Brotas, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.003.823/0001-82, neste ato representado pelo Senhor Flávio Mendes Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87 e portador do RG. Nº 07524351-24 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Locação de Sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, patrimonial, prestação de contas e transparência.

### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) durante o exercício de 2021 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito em nome da CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, prestação de contas e transparência.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

**Parágrafo segundo.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo terceiro.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo quarto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
  - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - Pessoa Jurídica
  - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a locação de sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, prestação de contas e transparência.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato terá como fiscal o Sr. **João Lázaro Vieira Silva**, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 07 de Janeiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 08.003.823/0001-82

  
1ª Testemunha  
CPF Nº

  
2ª Testemunha  
CPF Nº



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.003.823/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2501ZV	COMPLEMENTO EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011
---	------------------	---

CEP 40.280-901	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR	TELEFONE (71) 3038-8800
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/12/2020 às 08:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203612873

RAZÃO SOCIAL	
<b>FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>077.161.688 - BAIXADO</b>	<b>08.003.823/0001-82</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ: 08.003.823/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:54:39 do dia 11/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2021.  
Código de controle da certidão: **C918.4C1C.749B.AC36**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.003.823/0001-82  
**Razão Social:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011  
/ BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2020 a 22/01/2021

**Certificação Número:** 2020122401241255351304

Informação obtida em 28/12/2020 10:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 274.507/001-77**

**CNPJ: 08.003.823/0001-82**

Contribuinte: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2501ZV  
EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011  
BROTAS  
40.280-901

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:00:36 horas do dia 30/10/2020.  
Válida até dia 28/01/2021.

Código de controle da certidão: **9598.4EAE.F4D8.B035.0CB4.4830.B572.D22D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.003.823/0001-82  
Certidão n°: 28244280/2020  
Expedição: 30/10/2020, às 10:09:00  
Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/12/2020 004618899

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004618899**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**FATOR SISTEMAS E CONULTORIAS LTDA, portador do CNPJ: 08.003.823/0001-82, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, CEP: 40280-901, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020.

**PEDIDO Nº:** 004618899  




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFICIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

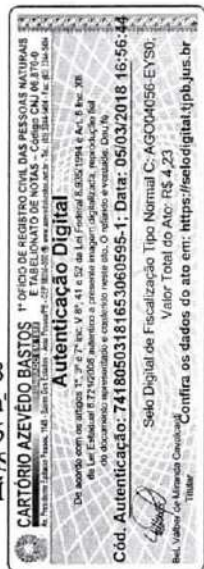
FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFICIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Professional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.



Req: 81800000094563

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CNAE FISCAL**

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de "FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA", com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edf. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.



Req: 8180000094563

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:** O capital da sociedade empresária é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
Alex Lima de Jesus	50	100.000	100.000,00
Flavio Mendes Oliveira	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

**Parágrafo Único da Cláusula Terceira:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios e **ALEX LIMA DE JESUS e FLÁVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (**artigo 997, VI; 1.013. 1.015, 1064 CC/2002**).

**CLÁUSULA QUINTA - ATOS VEDADOS:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.



Req: 8180000094563

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018

Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social poderá não coincidir com o calendário civil. A critério da sociedade, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA "PRÓ-LABORE":** Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO:** A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do "de cujus", a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS:** Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.



Req: 8180000094563

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:** A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO:** Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO -** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.



Req: 8180000094563

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119542465640693

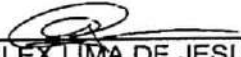
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral




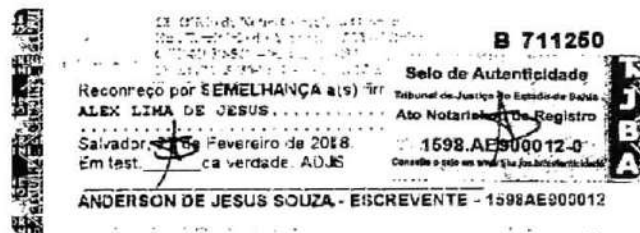
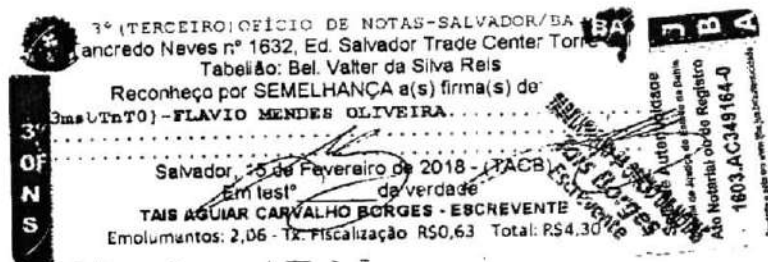
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**CNPJ nº 08.003.823/0001-82**

SALVADOR – BA, 31 de janeiro de 2018.

  
ALEX LIMA DE JESUS  
CPF: 973.670.875-68

  
FLAVIO MENDES OLIVEIRA  
CPF: 990.506.335-87



Req: 8180000094563

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018  
Protocolo 189805013 de 27/02/2018  
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 119542465640693  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 15:33:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 927625

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/02/2021 14:08:46 (hora local)**.

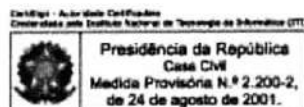
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 74180503181653060595-1 a 74180503181653060595-6

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a608ba3a5feb3d56af486855c6dc2b19a3d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148dbe8a4c7e73bbf0a014e2560ee16b2363



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA E DEFESA SOCIAL  
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA

Nome: **FLAVIO MENDES OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 752435124 SSP BA

CPF: **990.506.335-87** DATA NASCIMENTO: **07/01/1980**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**MARIZE MENDES OLIVEIRA**

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ACC: \_\_\_\_\_ CAT. HAB: \_\_\_\_\_

Nº REGISTRO: **04446030570** VALIDADE: **07/06/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **03/09/2008**

Observações:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **12/05/2018**

*Lúcio Gomes Barros Pereira*  
 38252094111  
 BAHIA  
 BAH09694925

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1642281832

PROVEDO PLASTIFICAR  
 1642281832

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-6

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Barra São Eduardo - Joo Pessoa/PB - CEP 50200-000 www.cartorioazvedobastos.br - Tel: 33333448 - Fax: 33333448

**Autenticação Digital**

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º do V. 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.339/1994 e Art. 6º Inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 e inciso a presente imagens digitalizadas, reprodução fiel do documento autenticado e conferido neste ato. O retardo a validade do, 16

Cód. Autenticação: **74181107181129300199-1**; Data: **11/07/2018 11:39:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A1-D60837-ZDRW  
 Valor Total do Ato: **R\$ 4,23**

Hel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 18/08/2018

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2019 11:03:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1027215

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 11:03:06 (hora local)**.

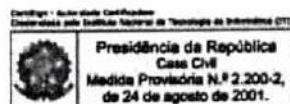
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74181107181129300199-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2cec8604fa03b0152120e10b337a9c983f757bdda4527c2e4863456aba176cd2d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148db3a37449c3e8d4b1f86d1e6629825f28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

BA  
 BA

NOME: ALEX LIMA DE JESUS

DOC. IDENTIFICAD. / CNH, EMISSOR / UF: 823406687 / SSP / BA

CPF: 973.670.875-68 DATA NASCIMENTO: 15/06/1978

RELACÃO: JOAQUIM MIRANDA DE JESUS LIRAMY LIMA MIRANDA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00884496916 VIGÊNCIA: 12/03/2023 SF HABILITACÃO: 05/09/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1632858004

PROIBIDO PLASTIFICAR 1632858004

ASSINATURA DO PORTADOR: Alex Lima de Jesus

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 15/03/2018

L. Lima de Jesus Barros Pereira  
 Diretor Geral  
 ADMINISTRAÇÃO EMISSOR

40725954534  
 BA509580468

BAHIA

DETRAN CONTTRAN

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0  
 Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1143 - Barra D'Água - Salvador - BA - CEP 41220-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel: (71) 3444-1464 - Fax: (71) 3444-1464

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fe.

Cód. Autenticação: 74181604180922240379-1; Data: 16/04/2018 09:31:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGT89138-WW8D.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Del. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Tabelão

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/04/2019 10:31:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 960307

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/04/2020 10:36:59 (hora local)**.

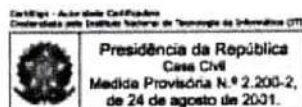
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 74181604180922240379-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2e80a25ee6324bc56cde907ff9a3f0ae1e51775bc41744aee305381acbe697b4d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d78e40d881f891cd16dc7fb21efb7c624





Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 11. EXTRATO DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Nogueira Silveira.

CONTRATADO: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, estabelecido na Av. Antônio Carlos Magalhães, n° 2501 ZV, Edifício Profissional Center, sala 1011, Bairro Brotas, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.003.823/0001-82, neste ato representado pelo Senhor Flávio Mendes Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 990.506.335-87 e portador do RG. N° 07524351-24 SSP/BA.

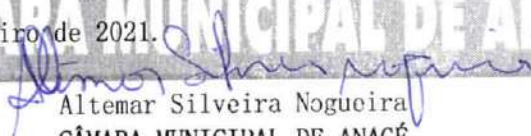
OBJETO: Locação de Sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, patrimonial, prestação de contas e transparência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo n° 02/2021, Dispensa de Licitação n° 02/2021, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

  
Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
Contratado





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Nogueira Silveira.

**CONTRATADO:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, estabelecido na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edifício Profissional Center, sala 1011, Bairro Brotas, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.003.823/0001-82, neste ato representado pelo Senhor Flávio Mendes Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87 e portador do RG. Nº 07524351-24 SSP/BA.

**OBJETO:** Locação de Sistema integrado de gestão execução orçamentária, financeira e contábil, recursos humanos e folha de pagamento, patrimonial, prestação de contas e transparência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 02/2021, Dispensa de Licitação nº 02/2021, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01